



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2904

Autos nº 0079.12.070441-0

Vistos.

Observa-se pela análise deste feito e de outros que tramitam nesta Vara que o Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes abandonou os processos nos quais era administrador judicial, posto que não responde as intimações e questionamentos lançados nos autos falimentares. Em razão disso, com fulcro no art. 31 da Lei 11.101/05, destituo o Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes do encargo de administrador judicial da massa falida e, em substituição, nomeio a **Inocência de Paula Sociedade de Advogados**, que deverá ser imediatamente intimada na pessoa de seus representantes, para a adoção das medidas necessárias para o regular processamento do feito, bem como assinar termo de compromisso.

Intimem-se todos.

Contagem, 07 de março de 2019


Rogério Braga
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 13/3/19, recebi estes autos, do
que para constar, lavrei.

Escrivã: 

2930
T

1a. Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos de Contagem

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Dr. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, Administrador Judicial, em face de decisão judicial.

Conheço dos embargos, eis que próprios e tempestivos.

No mérito, assiste parcial razão ao embargante. Com efeito, a esquecida primeira instância – como é notório- possui um acervo gigantesco de processos e um quadro restrito de funcionários, notadamente nos gabinetes dos juízes, sem que isso arrefeça a imposição de metas cada vez mais duras. Esse quadro caótico eventualmente é a força motriz de decisões e assinaturas açodadas, que foi exatamente o caso do que foi exarado à fl.2904. Sem embargo do douto A.J. ter sido intimado e não ter atendido o ato judicial, fls. 2857, sendo que inclusive não cumpriu diligência requerida pelo IRMP em março de 2017 (fls.2786 e 2794). Atribuo o ocorrido ao excesso de trabalho em diversos processos no País nos quais atua com Administrador Judicial. Fato é que o Dr. BERNARDO BICALHO é um profissional de elevada qualidade técnica, diligente em suas atuações nos autos que tramitam nesta vara, o que exige uma **RETRATAÇÃO** dos termos que foram indevidamente usados na malfadada decisão de fl.2904 Assim, **peço redobradas escusas ao ilustre Administrador Judicial Dr. BERNARDO BICALHO, ratificando ipso facto a minha retratação nos termos já mencionados.**

Não obstante, dentro da esfera de atuação de ato discricionário do juiz, SUBSTITUO o administrador judicial, conforme já inserto na decisão de fl.2904, sendo que onde se lê DESTITUO, leia-se SUBSTITUO. Neste sentido, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração do douto Administrador Judicial, com efeito infringente, eis que houve modificação da linguagem empregada e substituição do termo utilizado quanto à alteração da Administração Judicial.

P.R.I

Contagem, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO BRAGA
JUIZ DE DIREITO